



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sanção,  
em, 17/06/86*

LEI Nº 058 DE 16 DE JUNHO DE 1986

FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O vencimento dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Marilândia criados pelas Leis Municipais nº 001 de 03 de Março de 1983 e nº 026 de 17 de outubro de 1984, fica fixa do em Cz\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta cruzados) mensais.

Artigo 2º - O vencimento do ocupante do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Marilândia, criado pela Lei nº 027 de 17 de outubro de 1984, fica fixa do em Cz\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta cruzados) mensais.

Artigo 3º - As despesas oriundas dos Artigos 1º e 2º da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos retroativos a 1º de Março de 1986.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 16 de junho de 1986.

*Quilauê*  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.